DECRETO Nº 081 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Durandé – COMSEA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN;

Considerando o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a LOSAN e dispõe sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Considerando a Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e organiza o SISAN no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Lei Municipal nº 847 de 2025, alterada pela Lei 927 de 19 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e organiza o SISAN no Município de Durandé

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Durandé – COMSEA é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito municipal.

§ 1º O COMSEA tem como finalidade promover a participação e o controle social e a articulação entre Poder Público e sociedade civil na formulação, acompanhamento,

monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN.

§ 2º O COMSEA exercerá suas atribuições com autonomia em relação à Administração Pública Municipal, sem prejuízo do apoio administrativo, técnico e operacional que lhe deverá ser assegurado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I – propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN e suas revisões;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do PLAMSAN;

IV – acompanhar a implementação das ações municipais destinadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

V – propor ao Poder Executivo prioridades para inclusão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI – acompanhar a execução física e financeira dos programas e ações relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – apreciar os relatórios de execução e monitoramento apresentados pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;

VIII – acompanhar e apreciar diagnósticos e indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

IX – contribuir para identificação de territórios, pessoas e grupos populacionais prioritários para atuação da PMSAN;

X – estimular e acompanhar ações relacionadas à agricultura familiar, abastecimento alimentar, Banco de Alimentos, educação alimentar e nutricional, acesso à água, prevenção das perdas e desperdícios e demais estratégias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – fomentar mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada;

XII – estimular estudos, pesquisas, campanhas, seminários e ações de formação relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII – promover articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;

XIV – manter articulação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – CONSEA-MG, CAISANS-MG e demais instâncias do SISAN;

XV – acompanhar o cumprimento dos requisitos necessários à adesão e permanência do Município no SISAN;

XVI – contribuir para a organização e realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVII – acompanhar as deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional relacionadas ao Município;

XVIII – acompanhar e exercer controle social sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XX – expedir resoluções, recomendações e demais atos necessários ao exercício de suas atribuições;

XXI – exercer outras competências estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal relativas ao SISAN.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 3º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada em intervalos não superiores a quatro anos.

§ 1º A Conferência será convocada na forma prevista na Lei Municipal que dispõe sobre a PMSAN e o SISAN.

§ 2º Caberá ao COMSEA, em articulação com a CAISAN Municipal:

I – participar da organização da Conferência;

II – propor seu regulamento;

III – mobilizar a sociedade civil e o Poder Público;

IV – propor critérios para participação e representação;

V – sistematizar propostas;

VI – acompanhar os encaminhamentos das deliberações aprovadas.

Art. 4º A Conferência Municipal terá, entre seus objetivos:

I – avaliar a situação de Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

II – avaliar a implementação da PMSAN e do PLAMSAN;

III – propor diretrizes e prioridades para o período seguinte;

IV – fortalecer a participação e o controle social;

V – eleger ou indicar representantes para as etapas subsequentes, conforme as regras do processo conferencial.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMSEA

Art. 5º O COMSEA será composto por 12 membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte proporção:

I – **8 representantes da sociedade civil**, correspondentes a dois terços da composição;

II – **4 representantes do Poder Público Municipal**, correspondentes a um terço da composição.

Art. 6º A representação governamental será composta por um titular e respectivo suplente das seguintes áreas:

I – Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social;

II – Secretaria Municipal responsável pela Agricultura e Meio Ambiente;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Havendo alteração na estrutura administrativa do Município, a representação será assegurada ao órgão que assumir as respectivas competências.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em **Fórum Municipal próprio, público e democrático**, convocado especificamente para essa finalidade.

Art. 8º Poderão participar do processo de escolha organizações, entidades, movimentos sociais, coletivos, fóruns, redes, cooperativas, associações e outras formas legítimas de organização da sociedade civil:

I – com atuação comprovada no Município de Durandé ou em território que o abranja;

II – que desenvolvam atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à Alimentação Adequada ou áreas afins;

III – que estejam comprometidas com os princípios da participação social e da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º O processo de composição deverá buscar diversidade e representatividade, contemplando, sempre que possível, segmentos relacionados a:

I – agricultura familiar e produção de alimentos;

II – trabalhadores rurais e organizações do campo;

III – associações comunitárias;

IV – cooperativas;

V – organizações, movimentos e coletivos sociais;

VI – alimentação, nutrição e saúde;

VII – educação alimentar e nutricional;

VIII – consumidores;

IX – mulheres;

X – pessoas idosas;

XI – pessoas com deficiência;

XII – pessoas com necessidades alimentares especiais;

XIII – povos e comunidades tradicionais, quando existentes;

XIV – organizações voltadas ao enfrentamento da pobreza, fome e insegurança alimentar;

XV – agroecologia e meio ambiente;

XVI – instituições de ensino, extensão ou pesquisa;

XVII – trabalhadores e organizações ligadas aos sistemas alimentares;

XVIII – demais segmentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A enumeração deste artigo não constitui reserva obrigatória de vagas para cada segmento.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10 A escolha dos representantes da sociedade civil será conduzida por **Comissão Eleitoral**, constituída para essa finalidade.

Art. 11 A Comissão Eleitoral será composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada a maioria da sociedade civil em sua composição.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral que forem candidatos a vagas no Conselho deverão declarar seu impedimento para participar da análise ou julgamento da própria candidatura.

§ 2º O processo eleitoral observará os princípios da publicidade, transparência, isonomia e participação social.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e publicar edital;

II – estabelecer cronograma;

III – receber inscrições;

IV – analisar documentação;

V – divulgar habilitações;

VI – analisar eventuais recursos;

VII – organizar e coordenar o Fórum de Eleição;

VIII – proclamar o resultado;

IX – encaminhar a relação dos representantes eleitos ao Poder Executivo para designação.

Art. 13 O edital do processo de escolha deverá estabelecer, no mínimo:

I – número de vagas;

II – requisitos de participação;

III – documentos necessários;

IV – período de inscrição;

V – critérios de habilitação;

VI – regras de votação;

VII – prazo e procedimento de recurso;

VIII – data e local do Fórum;

IX – regras para escolha de titulares e suplentes.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 14 Os representantes da sociedade civil terão mandato de **dois anos**, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 15 A função de conselheiro será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. A participação no Conselho não gera vínculo empregatício, funcional ou remuneratório com o Município.

Art. 16 Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar formalmente;

II – deixar de integrar o órgão ou instituição que representa, quando essa condição for necessária à representação;

III – apresentar três faltas consecutivas ou cinco alternadas injustificadas às reuniões ordinárias no período de doze meses;

IV – praticar conduta incompatível com as finalidades do Conselho, após processo que assegure contraditório e manifestação do interessado;

V – incorrer em outra hipótese prevista no Regimento Interno.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV, a perda do mandato dependerá de deliberação do Plenário.

§ 2º Ocorrendo vacância do titular, assumirá o respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO COMSEA

Art. 17 O COMSEA terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretiva;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comissões Temáticas;

V – Grupos de Trabalho.

Art. 18 O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMSEA e será composto por todos os conselheiros titulares ou pelos respectivos suplentes quando no exercício da titularidade.

CAPÍTULO VIII

DA MESA DIRETIVA

Art. 19 A Mesa Diretiva será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral.

Art. 20 O Presidente e o Vice-Presidente serão obrigatoriamente representantes titulares da **sociedade civil**, eleitos pelo Plenário.

§ 1º A eleição ocorrerá na primeira reunião após a posse da nova composição.

§ 2º O mandato da Presidência e Vice-Presidência corresponderá ao período do mandato do Conselho, admitida nova eleição na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 21 O Secretário-Geral será escolhido pelo Plenário entre os representantes governamentais do COMSEA.

Parágrafo Único. A função de Secretário-Geral no Conselho não corresponde à criação de cargo público ou função remunerada.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 22 Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente o COMSEA;

II – convocar e presidir suas reuniões;

III – coordenar os trabalhos do Plenário;

IV – assegurar o cumprimento das deliberações;

V – manter interlocução com a CAISAN Municipal e demais instâncias do SISAN;

VI – assinar resoluções, recomendações, atas e demais atos do Conselho;

VII – apresentar ao Plenário informações sobre providências adotadas em decorrência das deliberações;

VIII – propor a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IX – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 23 Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – colaborar com o Presidente na coordenação das atividades;

III – acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário.

CAPÍTULO XI

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 24 Compete ao Secretário-Geral:

I – apoiar a articulação entre o COMSEA e os órgãos governamentais municipais;

II – acompanhar o encaminhamento das proposições do Conselho à Administração Pública;

III – manter o Conselho informado sobre as providências adotadas pelo Poder Executivo em relação às suas proposições;

IV – acompanhar a articulação com a CAISAN Municipal, respeitada a autonomia de cada instância;

V – apoiar o acompanhamento do PLAMSAN;

VI – substituir o Vice-Presidente quando necessário, sem assumir a Presidência definitiva;

VII – exercer outras atribuições definidas pelo Plenário.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 25 O COMSEA contará com uma Secretaria-Executiva destinada a proporcionar suporte técnico, administrativo e organizacional às suas atividades.

Art. 26 Compete à Secretaria-Executiva:

I – preparar reuniões e documentos;

II – organizar pautas;

III – elaborar minutas de atas;

IV – manter arquivos, registros e documentação do Conselho;

V – manter cadastro atualizado dos conselheiros;

VI – controlar frequência;

VII – providenciar publicação e divulgação dos atos;

VIII – acompanhar prazos e encaminhamentos;

IX – apoiar as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

X – manter comunicação com CONSEA-MG, CAISANS-MG e demais instâncias do SISAN;

XI – organizar documentos necessários à comprovação do funcionamento do Conselho;

XII – apoiar a organização das Conferências Municipais;

XIII – apoiar a elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 27 O apoio técnico e administrativo à Secretaria-Executiva será prestado pelo Poder Executivo utilizando a estrutura de servidores, cargos e funções **legalmente existentes**, vedada a criação de cargo ou função por este Decreto.

CAPÍTULO XIII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28 O COMSEA poderá instituir Comissões Temáticas permanentes e/ou Grupos de Trabalho temporários para análise de matérias específicas.

Art. 29 As Comissões e Grupos poderão contar com participação de:

I – conselheiros;

II – técnicos municipais;

III – especialistas;

IV – representantes de instituições públicas;

V – representantes de organizações da sociedade civil;

VI – convidados com conhecimento sobre a matéria.

Parágrafo Único. Participantes externos terão direito a voz, mas não a voto nas deliberações do Plenário.

CAPÍTULO XIV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 30 O COMSEA reunir-se-á:

I – Ordinariamente mensalmente;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

A periodicidade mensal é compatível com o desenho de funcionamento utilizado no sistema mineiro e permite comprovação regular de atividade do colegiado.

Art. 31 As reuniões ordinárias observarão calendário anual aprovado pelo Plenário.

Art. 32 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria da Mesa Diretiva;

III – por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros titulares.

Art. 33 A convocação deverá informar:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – pauta;

V – documentos necessários à discussão, quando disponíveis.

Art. 34 As reuniões poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido, desde que asseguradas identificação dos participantes, manifestação, votação e registro das deliberações.

CAPÍTULO XV

DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35 O Plenário instalará suas reuniões, em primeira convocação, com a presença da **maioria absoluta dos membros**.

§ 1º Não alcançado o quórum, poderá ocorrer segunda convocação na forma definida pelo Regimento Interno.

§ 2º As matérias serão deliberadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

Art. 36 Cada conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 1º O suplente terá direito a voto quando estiver substituindo o titular.

§ 2º Em caso de empate, a matéria poderá ser submetida a nova discussão e votação; persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 37 A aprovação ou alteração do Regimento Interno dependerá da maioria absoluta dos membros do Conselho.

CAPÍTULO XVI

DAS ATAS, RESOLUÇÕES E PUBLICIDADE

Art. 38 De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – data;

II – participantes;

III – pauta;

IV – assuntos discutidos;

V – deliberações;

VI – encaminhamentos;

VII – responsáveis e prazos, quando definidos.

Art. 39 As deliberações de caráter normativo ou institucional serão formalizadas por **Resoluções do COMSEA**.

Art. 40 O COMSEA observará o princípio da transparência e deverá assegurar publicidade, preferencialmente em meio eletrônico oficial, de:

I – composição;

II – calendário de reuniões;

III – convocações;

IV – resoluções;

V – atas aprovadas;

VI – relatórios de atividades;

VII – documentos de interesse público relacionados ao PLAMSAN.

Parágrafo Único. Serão preservadas informações protegidas por sigilo legal ou legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO XVII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 41 As reuniões do COMSEA serão públicas, salvo quando houver justificativa legal para restrição de acesso a determinada informação.

Art. 42 Poderão participar das reuniões, a convite ou mediante solicitação aceita pela Presidência, representantes de:

I – órgãos municipais, estaduais ou federais;

II – outros Conselhos de Políticas Públicas;

III – Ministério Público;

IV – Defensoria Pública;

V – instituições de ensino e pesquisa;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – setor privado;

VIII – especialistas;

IX – cidadãos interessados.

Parágrafo Único. Os convidados terão direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO XVIII

DA RELAÇÃO ENTRE COMSEA E CAISAN

Art. 43 O COMSEA e a CAISAN Municipal atuarão de forma articulada, preservadas suas diferentes naturezas e competências.

§ 1º Compete prioritariamente:

I – ao COMSEA: participação, proposição, acompanhamento, monitoramento e controle social;

II – à CAISAN: articulação governamental, planejamento intersetorial, elaboração, coordenação e execução do PLAMSAN.

Art. 44 A CAISAN encaminhará periodicamente ao COMSEA:

I – informações sobre execução do PLAMSAN;

II – indicadores;

III – dados de execução física e financeira;

IV – dificuldades identificadas;

V – providências adotadas;

VI – propostas de revisão do Plano, quando necessárias.

CAPÍTULO XIX

DO PLAMSAN E DOS INDICADORES

Art. 45 O COMSEA acompanhará permanentemente o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN.

Art. 46 Para exercício do controle social, deverão ser apresentados ao COMSEA, sempre que disponíveis:

I – indicadores municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – dados oficiais sobre insegurança alimentar;

III – informações de cadastros administrativos;

IV – dados de programas e equipamentos de SAN;

V – indicadores relativos à agricultura familiar;

VI – informações sobre acesso à água;

VII – dados de execução do Banco de Alimentos;

VIII – informações relativas às perdas e desperdícios de alimentos;

IX – indicadores de execução das metas do PLAMSAN.

CAPÍTULO XX

DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 47 O COMSEA elaborará **Relatório Anual de Atividades**, contendo, no mínimo:

I – reuniões realizadas;

II – frequência dos membros;

III – resoluções e recomendações emitidas;

IV – ações de monitoramento do PLAMSAN;

V – acompanhamento das deliberações da Conferência;

VI – ações de controle social;

VII – atividades de formação;

VIII – articulações realizadas;

IX – dificuldades identificadas;

X – recomendações ao Poder Executivo;

XI – avaliação geral do funcionamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 48 O Relatório Anual será aprovado pelo Plenário e disponibilizado publicamente.

CAPÍTULO XXI

DO APOIO AO COMSEA

Art. 49 O Poder Executivo assegurará condições para o funcionamento regular do COMSEA, compreendendo, de acordo com a disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – espaço para reuniões;

II – apoio administrativo;

III – acesso a equipamentos;

IV – apoio para produção e guarda de documentos;

V – apoio para divulgação;

VI – apoio técnico;

VII – acesso aos dados públicos necessários ao exercício do controle social;

VIII – condições para realização das Conferências Municipais.

Art. 50 A Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação administrativa da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional prestará o apoio necessário à Secretaria-Executiva do Conselho, **sem interferência na autonomia deliberativa do COMSEA.**

CAPÍTULO XXII

DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 51 O Município, em articulação com o COMSEA e a CAISAN, estimulará ações permanentes de formação dos conselheiros, contemplando especialmente:

I – SISAN;

II – Direito Humano à Alimentação Adequada;

III – Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – controle social;

V – PLAMSAN;

VI – orçamento público;

VII – indicadores de SAN;

VIII – agricultura familiar;

IX – Banco de Alimentos;

X – educação alimentar e nutricional;

XI – Segurança Alimentar e Nutricional em situações de emergência;

XII – demais temas relacionados às atribuições do Conselho.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 Caso a composição do COMSEA existente na data da publicação deste Decreto seja incompatível com a composição prevista neste regulamento, deverá ser realizado novo processo de recomposição.

Art. 53 O processo de recomposição deverá ser iniciado em até **30 dias** e concluído, preferencialmente, em até **90 dias** da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. Até a posse da nova composição, os conselheiros atualmente designados permanecerão em exercício exclusivamente para assegurar a continuidade institucional do Conselho.

Art. 54 Após a posse da nova composição:

I – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos representantes da sociedade civil;

II – o Secretário-Geral será escolhido entre os representantes governamentais;

III – será aprovado calendário anual de reuniões;

IV – será realizada revisão do Regimento Interno;

V – será organizado plano anual de trabalho do Conselho.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O COMSEA deverá adequar seu Regimento Interno às disposições deste Decreto no prazo de até **90 dias** após a posse da nova composição.

Art. 56 Os casos omissos serão analisados pelo Plenário do COMSEA, observadas a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 57 Fica revogado o Decreto Municipal nº 028, de 2 de junho de 2025.

Art. 58 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé/MG, 26 de outubro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL